



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.868 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.997

**QUE CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUIN-
TES DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIO-
NAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica concedido, para o exercício de 1997, os seguintes descontos aos contribuintes da Taxa de Licença, para funcionamento ' em horário especial:

- a) Estabelecimento comercial sem empregados - 50% (cinquenta ' por cento);
- b) Estabelecimento comercial até 05 (cinco) empregados: 40% (quarenta por cento), e
- c) Estabelecimento comercial - acima de 05 (cinco) empregados: 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º. Para apuração do desconto da Taxa de Licença para funcionamen- to em horário especial, o Setor de Lançadoria deverá exigir do requerente declaração da quantidade de empregados existentes ' na empresa.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração